

## **A Nova Dinastia e o governo das Ordens Militares: uma estratégia de entendimento**

As Ordens Militares enquanto instituições detentoras de vastos domínios territoriais foram desde a sua génese uma preciosa ajuda militar na formação e consolidação das monarquias peninsulares. Estas milícias impunham aos seus membros a vida em conventos, a obediência a uma Regra e o respeito pelos votos fundamentais, pobreza, castidade e obediência. O combate que sempre travaram contra os inimigos de Cristo teve desde o primeiro momento o apoio régio, o qual com o decorrer dos séculos mostrou sem complexos a sua apetência pela posse efectiva destas instituições e pelo prestígio político que lhe está associado. Em função destes pressupostos vamos reflectir sobre a estreita ligação desenvolvida entre a monarquia portuguesa e estas instituições na transição da dinastia de Borgonha para a de Avis. O tempo cronológico do nosso trabalho centra-se nos conturbados tempos da crise política que se verificou em Portugal nos finais do século XIV, com a nova dinastia e o inevitável controlo destas instituições por parte da Coroa, procurando compreender que mesmo nos momentos de difíceis equilíbrios políticos imperou um certo pragmatismo entre ambas as partes, de modo a que os interesses de uma quase nunca colidissem com os da outra.

### **A aproximação necessária...**

A 14 de Março de 1319 por iniciativa do rei D. Dinis e na sequência do processo que levou à extinção da Ordem do Templo em 1312 é criada em Portugal a Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo por diploma papal de João XXII.<sup>1</sup> A bula fundacional contempla a concessão à referida Ordem Militar dos bens que em Portugal outrora pertenceram ao Templo a par dos privilégios atribuídos à Ordem de Calatrava, cujo direito de visita à milícia portuguesa era representado pelo abade de Alcobaça. A sua ligação ao poder régio fica definida sem margem para equívocos no diploma fundacional quando estabelece o dever de lealdade dos freires e das altas dignidades da milícia para com o rei e o reino.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> *Monumenta Henricina*, edição da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 15 vols., Coimbra, Atlântida, 1960-1974, vol. I, doc. 62, pp. 110-119. (A partir daqui sempre que se citar esta obra será apenas mencionando o seu nome seguido do volume, documento e páginas).

<sup>2</sup> *Monumenta Henricina*, vol. I doc. 62 p. 115.

“... o dicto maestre da orden da cavalaria de Jhesu Christo e os seus sucessores ou os que tiverem seus logares, se os maestres hi non forem, ante que aministrem dos dictos beens, devemsse apresentar, per pessoa, ante do dicto rrey que hora he e os que adeante forem, se o dicto rrey for en esse nos rreynos de Portugal e do Algarve, e per seu corpo lhi façam iuramento e menage, so esta forma convem a saber. Que o dicto maestre gardara sempre lealdade ao dicto rrey e que nunca fará nen procurara, per si, nen consentira que se per outren procure, en publico nen en ascondudo, nehua cousa de que possa uijnr dano ao dicto rrey nen aos seus rreynos nen aas ssas terras.”<sup>3</sup>

O contexto da sua criação constitui um acontecimento marcante do reinado de D. Dinis mas podemos e devemos inseri-lo num processo diplomático mais vasto que o monarca se propôs desenvolver ao qual está também associado a separação do ramo português da milícia de Santiago face a sua congénere castelhana. Apesar deste ser um diferendo prolongado que irá envolver os dois reinos durante largas décadas, o monarca não descursa o apoio patrimonial e jurisdicional a esta e às outras Ordens Militares como revela a generosidade das suas doações e a atribuição de privilégios de vária ordem a esses institutos. Política que não é inocente pois em troca o rei e as suas políticas recebiam ajudas militares fundamentais em momentos difíceis da governação. Pouco tempo após a criação da Ordem de Cristo e com o objectivo de assegurar fidelidades D. Dinis novamente promulga um conjunto de doações, entre as quais se destaca aquela que envolve a entrega à Ordem das igrejas de Soure e Pombal em troca da obrigação desta custear com os seus rendimentos os vencimentos dos mestres do Estudo Geral de Coimbra.<sup>4</sup>

A aproximação e a ingerência nos assuntos da milícia revelam-se com mais acuidade aquando se trata da eleição do mestre, a mais alta dignidade, o que constitui uma área sempre sensível nas relações entre a Coroa e as Ordens. Exige-se para o cargo pessoa leal e da sua confiança, como seria o caso de D. Gil Martins, escolhido para primeiro mestre da milícia de Cristo que transitou da Ordem de Avis com a respectiva concordância papal dada pela bula *Desiderantes ab intimis* de 15 de Março de 1319.<sup>5</sup>

Com o passar dos anos as boas relações de entendimento procuram manter-se, às vezes a custo, num tempo em que a lealdade política e militar era uma condição essencial para o exercício desses altos cargos. Em Portugal durante a centúria de Trezentos criaram-se condições de aproximação entre as partes proporcionadas por crises sociais e económicas que atingiram o século, ao que se junta a mudança dinástica que não mais afastaram os interesses régios desse propósito de controlar as Ordens Militares. Durante o governo de D. Fernando e apesar deste ter envolvido o reino em prolongadas guerras com

<sup>3</sup> *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, p. 115-116.

<sup>4</sup> IAN/TT, *Gaveta III*, maço 4, n.º 12.

<sup>5</sup> *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 64, p. 121-122.

Castela sofrendo em função disso a contestação à sua autoridade em revoltas localizadas em Abrantes, Tomar, Leiria e Santarém, nem por isso deixou de se empenhar em garantir protecção jurídica e económica a estas milícias. Para o efeito ordenou aos seus almozarifes e cobradores de impostos que não recebam dízima dos mestres e comendadores<sup>6</sup> e a 8 de Março de 1373 concede ao mestre de Cristo a jurisdição temporal de todos os lugares que a instituição possui, com excepção dos casos que envolvam superiores hierárquicos da milícia.<sup>7</sup> Esta cumplicidade contribuiu para que o mestre seja presença obrigatória em importantes acontecimentos políticos e diplomáticos como aconteceu aquando da assinatura em Salvaterra de Magos do tratado matrimonial de D. Beatriz, filha de D. Fernando, com D. João I de Castela.<sup>8</sup>

Reforçando esta opinião e dando crédito ao testemunho de Fernão Lopes, o comendador-mor D. Martim Gil substitui em 1383 temporariamente na dignidade mestral D. Lopo Dias de Sousa quando este foi feito prisioneiro durante o ataque a Torres Novas, ao integrar os exércitos do mestre de Avis contra os do rei de Castela.<sup>9</sup> E uma vez mais a sua presença nos grandes momentos de decisão é sentida ao representar a Ordem nas cortes de Coimbra em Abril de 1385, as quais elevam D. João a rei de Portugal. É este mestre que transita dos tempos fernandinos mas que apoiou incondicionalmente a causa do Mestre de Avis. Garantiu o apoio da milícia ao novo monarca nos difíceis anos que se seguiram à sua aclamação até à assinatura da paz definitiva com Castela. Nunca é demais referir o envolvimento da milícia no projecto expansionista em que o reino se envolveu a partir de 1415.<sup>10</sup>

Na Ordem de Santiago a figura do mestre Mem Rodrigues de Vasconcelos encontra-se fortemente ligada à causa de D. João e a sua participação na batalha de Aljubarrota ao seu lado é certamente um facto relevante. E novamente o soberano intervém directamente no momento da sua eleição mesmo contra a vontade da maioria dos freires que se inclinavam para Rui Freire. O seu mestrado termina em 1418 e é um acontecimento que abriu caminho a um novo tempo na vida destas instituições, a passagem do governo dos homens de confiança régia para o dos Infantes. É a primeira onde isto acontece sendo a breve trecho seguida pelas outras.<sup>11</sup>

<sup>6</sup> IAN/TT, *Ordem de Cristo*, códice 235, 4ª pt., fl. 2v.

<sup>7</sup> IAN/TT, *Ordem de Cristo*, códice 235, 4ª pt., fls. 2v-3v. A fonte em questão faz referência à confirmação em 1473 deste privilégio por D. Afonso V e é através dele que ficamos a saber a data do primeiro promulgado por D. Fernando.

<sup>8</sup> Ref. Rita Costa Gomes, *D. Fernando*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, p. 107.

<sup>9</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *D. João I*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, p. 57.

<sup>10</sup> *Idem*, *ibidem*, p. 120.

<sup>11</sup> Ref. Maria Cristina Gomes Pimenta, *As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média, O Governo de D. Jorge*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 2002, pp. 37-38.

## Concretizar expectativas ...

A nova dinastia saída de Aljubarrota influenciou a orientação destes institutos que sempre seguiram de perto os interesses régios colocando as Ordens ao seu serviço. A intenção exposta por D. Lopo Dias de Sousa a 20 de Dezembro de 1388 solicitando ao pontífice a confirmação do governo do seu mestrado à frente da milícia de Cristo, quando por determinação estatutária este pedido devia ser feito a Calatrava, revela a intenção implícita de tomada de posição a favor do rei. Aproveitando a situação criada pelo Cisma que dividia as obediências religiosas da Cristandade e sendo Portugal partidário do pontífice romano, o mestre aproveitou o facto desta ser castelhana e este reino ser partidário de Clemente VII, papa de Avinhão, mostrando a sua intenção de quebrar os laços que a prendiam à Ordem castelhana.<sup>12</sup>

O casamento em Fevereiro de 1387 de D. João I com D. Filipa de Lencastre, filha de João de Gand e neta de Eduardo III de Inglaterra, abriu espaço na sociedade portuguesa para uma nova nobreza que em tempo oportuno aderiu à causa do Mestre de Avis, permitindo alterar procedimentos e relacionamentos dentro da corte. Como paga da sua fidelidade é escolhido um homem cuja lealdade ao monarca é indesmentível. D. Lopo Dias de Sousa sobrinho da rainha D. Leonor Teles, filho de Maria Teles de Meneses e Álvaro Dias de Sousa ocupa o cargo de mordomo-mor de D. Filipa de Lencastre, mostrando a importância que este granjeou nos meios da corte e o prestígio da instituição a que presidia.

Enquanto incondicional aliado de D. João I o mestre D. Lopo Dias de Sousa vai estar junto do rei nas grandes decisões como aconteceu quando ele e os Infantes partirem para a expedição a Ceuta.<sup>13</sup>

Apesar da nova situação política e dos importantes apoios militares vindos de Inglaterra que culminaram com a celebração entre os dois reinos do tratado de Windsor, entre Ricardo II e D. João I, as investidas castelhanas não diminuíram e a paz ainda vinha longe. A milícia de Cristo tal como outrora acontecera vai estar presente nestas contendidas e o seu principal titular integra as hostes do rei, marcando presença na cidade de Segóvia em Outubro de 1402 quando se tenta chegar a um entendimento com o reino vizinho. Não sem antes participar no nefasto cerco a Torres Novas onde foi feito prisioneiro, sendo presente como procurador juntamente com o Condestável do reino às cortes realizadas na cidade de Évora em 1390-1391.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 113, pp. 263-265.

<sup>13</sup> Ref. Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva, "A Ordem de Cristo durante o mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)", in *Militarium Ordinum Analecta*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997, vol. 1, pp. 69-70.

<sup>14</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, *op. cit.*, pp. 120-121.

O bom entendimento entre o monarca e a mais alta hierarquia da Ordem permitia que esta lhe prestasse apoio militar sempre que necessário, o qual tinha o seu retorno na defesa dos interesses económicos e jurisdicionais da milícia, sendo os primeiros aqueles que mais motivos de discórdia provocavam entre esta e os concelhos. D. João I conhecedor desta realidade e demonstrando suficiente habilidade política procurou gerir esse vasto leque de interesses promulgando um conjunto de diplomas que tornam inequívoca a sua posição perante a Ordem. Entre outros aponta-se aquele que permite aos artífices e seus familiares que trabalhem nas terras da milícia de usufruírem das liberdades concedidas a todos os membros da instituição.<sup>15</sup> Contudo outro de 11 de Dezembro de 1388 determina que todos os seus servidores que não paguem determinados impostos nem forneçam mão-de-obra aos concelhos, sejam notificados no prazo de quinze dias para se explicarem porque não o fazem.<sup>16</sup>

O sentido destes diplomas prende-se com a necessidade de garantir os privilégios da Ordem de Cristo face aos senhorios laicos e eclesiásticos e das dificuldades que o poder central enfrenta ao fazer-se obedecer por parte de uns e de outros. Um diploma régio de 4 de Maio de 1390 é significativo quanto à intenção de não prejudicar os interesses da instituição ao determinar que nas vilas e lugares isentas do pagamento de certos impostos, portagens por exemplo, deixa claro que este privilégio não se estende aos domínios da Ordem de Cristo, pois ninguém pode ser beneficiado em prejuízo dos seus direitos.<sup>17</sup> Apesar de ser atribuído pelo rei este numa ocasião posterior não se furta a legislar em sentido contrário ao invalidar essa isenção, aproveitando para justificar a sua medida explicando que nunca tivera intenção de a prejudicar a milícia por ter consciência do que representavam esses rendimentos no conjunto do seu orçamento.<sup>18</sup> E porque os equilíbrios são cada vez mais difíceis o monarca isenta a Ordem do direito de aposentadoria, justificando a medida com a escassez de pousadas nas suas terras, impondo apenas aos besteiros que residam nos seus senhorios a obrigação de conceder pousada ao mestre.<sup>19</sup>

D. João I ao isentar os agricultores das terras da milícia do pagamento de jugada prescinde de um direito régio em benefício da Ordem, o que pode ser entendido como uma situação decorrente da política de fomento agrícola com vista a minorar os efeitos da crise económica e incentivo à fixação das

<sup>15</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo*, códice 235, 4ª pt., fls. 57v-58.

<sup>16</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fls. 4v-5; BN, *Colecção Pombalina*, códice 501, fl. 245.

<sup>17</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fls. 5v-6v.

<sup>18</sup> IAN/TT; *Chancelaria de D. João I*, livro II, fls. 165v e códice 235, 4ª pt., fl. 6 (4 de Fevereiro de 1398); códice 235, 4ª pt., fls. 6-6v (1 de Julho de 1407).

<sup>19</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4ª pt., fls. 9v-10.

populações, apesar de numa primeira análise esta medida beneficiar directa e particularmente a Ordem de Cristo.<sup>20</sup>

Nunca é demais que referir que a atribuição destes privilégios colidia muitas vezes com o poder concelhio. Refira-se como exemplo o caso de uma sentença que sendo favorável à Ordem prejudicava o concelho de Soure. Por este se situar em terras da sua influência pediu a intervenção do soberano alegando que os seus privilégios constavam de carta própria concedida por D. Afonso Henriques, a qual o mestre comodamente desconhecia. O rei ao ser interpelado sobre o caso respondeu de forma duvidosa apelando às partes interessadas para encontrarem uma solução. Como exemplo deste tipo de contendas refira-se o diploma de 17 de Agosto de 1396 onde D. João I ordena ao corregedor da comarca da Estremadura que confirme os direitos da Ordem e verifique se estes são respeitados e se os seus ouvidores têm competência para o exercício do cargo e conhecimento das questões judiciais.<sup>21</sup>

Outros documentos seguem esta tendência de privilegiar a instituição. O diploma régio de 19 de Maio de 1391 impõe que apenas os ouvidores do mestre exerçam correição nas suas terras, enquanto outro de 11 de Agosto de 1396 estabelece que sempre que este aí se encontrar o seu ouvidor possa atender todas as apelações que lhe forem submetidas. Posteriormente a 16 de Junho de 1397 o monarca concede como prova da sua confiança de forma vitalícia a D. Lopo Dias de Sousa a jurisdição temporal em todas as terras da milícia.<sup>22</sup> A par deste e de outros concede régia à Ordem a capacidade de resolver de forma independente todos os assuntos de justiça que envolvam quantias inferiores a 1000 libras.<sup>23</sup>

Através destes diplomas podemos compreender a importância de que se reveste o apoio do monarca às milícias, que frequentemente reflecte uma atitude de cumplicidade com as partes envolvidas. Factores que no caso da Ordem de Cristo se tornaram mais evidentes através da sua participação na expansão portuguesa. A sua intervenção na expedição a Ceuta, na colonização dos arquipélagos, no contacto com povos africanos, na exploração comercial desses locais, a sua presença no Brasil e no Oriente mereceram o sucessivo reconhecimento dos soberanos, atitude apoiada desde o primeiro momento pelos pontífices, como entre outros, prova o diploma de 20 de Março de 1411 que autoriza as Ordens Militares a cooperarem com D. João I em toda a *guerra justa* o que supostamente significa o combate cerrado aos inimigos de Cristo.<sup>24</sup> Mais tarde o Papado novamente prestigia

<sup>20</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 4ª pt., fl. 7.

<sup>21</sup> *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 116, pp. 272-274.

<sup>22</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, códice 235, 4ª pt., fls. 4-4v.

<sup>23</sup> IAN/TT; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, códice 235, 4ª pt., fl. 10.

<sup>24</sup> *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 147, pp. 336-337 e nota 1.

a dinastia Avisina com a concessão a 4 de Abril de 1418 da bula de Cruzada *Rex Regum*, pela qual reconhece o direito do monarca português à cidade de Ceuta e demais cidades que viesse a conquistar no Magreb. Ao mesmo tempo, convida todos os príncipes e cristãos a participarem neste processo, concedendo a todos eles indulgência plenária igual à dos cruzados que se dirigiam à Terra Santa, incentivando as autoridades eclesiásticas a pregar a Cruzada, sempre que o rei lhes solicitasse.<sup>25</sup>

Estes procedimentos inserem-se na política de centralização empreendida por D. João I que vai chamar a si, aos homens da sua confiança e aos elementos próximos da sua família importantes funções no aparelho de estado e por consequência no governo das milícias. O começo desta ligação irreversível situa-se em 1418 com a nomeação do Infante D. João para mestre da Ordem de Santiago em Portugal, à qual se segue a do Infante D. Henrique para o mestrado da Ordem de Cristo em 1420 com anuência de Martinho V. Com esta atitude há uma sintonia quase absoluta entre a milícia e os esforços do monarca em legitimar a nova monarquia através da guerra contra os muçulmanos e na dilatação da fé católica.<sup>26</sup>

A Ordem de Évora da qual era mestre D. João vai revelar-se também um elemento importante na aproximação entre ela e o partido que este encabeçou durante a crise dinástica de finais do século XIV. Fernão Rodrigues de Sequeira homem da sua confiança que ocupará o lugar de mestre depois daquele subir ao trono, cimentando um relacionamento que se vai manter por algumas décadas.

Nos rescaldos da Peste Negra e do conseqüente despovoamento dos campos compreende-se o diploma régio de 1389 concedido aos moradores de Rio de Moinhos e de Seia que vêm diminuídos os seus encargos para com a Coroa, como compensação pela difícil situação económica e apoio ao pesado trabalho na terra. Alguns anos depois o mesmo benefício é concedido à comenda do Casal.<sup>27</sup>

Se em determinadas ocasiões a Ordem é objecto deste e de outros privilégios, por vezes são os seus serviçais que são contemplados o que constitui certamente uma forma de benefício indirecto para a instituição. Esta situação verifica-se quando D. João I isenta de servirem na guerra os moradores dos casais que prestam serviço em terras de Avis, excepto nas situações em que está em causa a defesa da comarca.<sup>28</sup> Por vezes estes trabalhadores ficavam livres do pagamento de certos encargos lançados pelos concelhos, mas essa isenção nunca se colocava quando estes se destinavam

<sup>25</sup> *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 143, pp. 282-286.

<sup>26</sup> *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 180, pp. 368-369.

<sup>27</sup> IAN/TT, *Ordem de Avis*, nº 659.

<sup>28</sup> IAN/TT, *Ordem de Avis*, nº 616.

a Avis, o que implicava conflitos com as autoridades concelhias.<sup>29</sup> Aproveitando esta dualidade de critérios muitos dos foreiros não cumpriam as obrigações perante a Ordem, pelo que o rei vai obrigá-los a esses pagamentos.<sup>30</sup>

Perante estas medidas de claro favorecimento da milícia não podemos deixar de salientar a boa vontade demonstrada da parte do monarca para com ela e os esforços do seu mestre no sentido de manter os seus apoios, o que acabou por criar zonas de fricção entre a milícia, os seus dependentes e as autoridades locais. Tal sucedeu em 1390 quando os moradores de Alcanede recusaram o pagamento de certos impostos tanto à Ordem como às autoridades eclesiásticas, por existirem dúvidas a quem estes deviam ser feitos. Esta situação prolongou-se por largos anos, sendo apenas explicitada por diploma régio de 15 de Fevereiro de 1427.<sup>31</sup>

O bispado de Évora que disputava a mesma base geográfica da milícia, pois muito do seu património encontra-se dentro dos limites do seu arcebispado, situação que durante o mestrado de Fernão Rodrigues de Sequeira alimentou uma polémica que tinha por base a disputa dos dízimos a pagar pelos trabalhadores da Ordem às autoridades eclesiásticas, a par da questão da apresentação dos clérigos nas igrejas sob o domínio desta.

Com os concelhos acontecem idênticas situações de conflito. A dificuldade em delimitar propriedades e estabelecer as respectivas jurisdições levou D. João I em 3 de Maio de 1388 a pronunciar uma sentença pela qual definia as propriedades que na localidade de Cabeça de Vide pertenciam à Ordem e ao concelho.<sup>32</sup> Alguns anos mais tarde outro documento é revelador destes desentendimentos. Data de 5 de Julho de 1410 e opõe o concelho de Albufeira à Ordem de Avis e tem por base a disputa entre esta e o concelho da possibilidade sobre qual tem o direito de derrubar os fornos edificadas pelas autoridades concelhias. Na sequência desta contenda uma vez mais é necessária intervenção régia que toma a decisão favorável à milícia.<sup>33</sup>

O aproximar do fim da centúria não abranda as dificuldades económicas e aparecimento de revoltas rurais e urbanas um pouco por todo o lado, é uma época de reforço do poder régio que no caso português se traduz num evidente favoritismo para com as Ordens Militares, as quais pretende controlar ao conceder-lhes privilégios que ajudam a consolidar a sua influência junto destas instituições. O longo mestrado de Fernão Rodrigues de Sequeira à frente de Avis é disso exemplo. Após a sua morte a milícia foi

<sup>29</sup> IAN/TT, *Ordem de Avis*, n.º 657.

<sup>30</sup> IAN/TT, *Ordem de Avis*, n.º 513; *Chancelaria de D. João I*, livro 2, fl. 47v; *Leitura Nova, Mestrados*, fl. 212v.

<sup>31</sup> IAN/TT, *Ordem de Avis*, n.º 545 e n.º 857.

<sup>32</sup> IAN/TT, *Ordem de Avis*, n.º 842.

<sup>33</sup> Maria Cristina Gomes Pimenta, *op. cit.*, pp. 38-42.



entregue ao Infante D. Fernando, filho mais novo do monarca por diploma de Eugénio IV de 9 de Setembro de 1434.<sup>34</sup>

A Ordem de Santiago é o caso mais problemático no processo de envolvimento e proximidade Ordens-Coroa. Nascida em Castela por volta do ano 1170 vai viver durante o governo de D. Dinis um prolongado momento de contencioso com as autoridades do reino vizinho, pelo desejo do monarca ver independente o ramo português e afastar qualquer poder exterior que possa intervir dentro dos limites do reino em qualquer instituição nele sediada. Este foi um longo processo que só ficará concluído em meados do século XV.<sup>35</sup>

Este diferendo diplomático demonstra a clara intenção da Coroa em relação à milícia numa tentativa de conciliar a política de atribuição de privilégios e a convivência pacífica com as autoridades castelhanas. Deste modo D. Dinis não se coíbe de realizar um escambo com o mestre João Osório, a quem em troca da vila de Almada, entrega as vilas de Almodôvar e Ourique, castelos e igrejas de Aljezur e Marachique e igreja de S. Clemente de Loulé.<sup>36</sup> Política de influência que se acentuou após a morte de Pedro Escacho (1319-1327), com D. Afonso IV a intervir directamente na eleição do mestre, ao enviar aos freires de Santiago um documento onde explicita a forma como se deve proceder para a sua eleição. O soberano atribui sucessivamente privilégios e reconhece a Ordem com generosas doações, concedendo ao convento de Alcácer em conjunto com as igrejas de Setúbal os direitos de passagem do barco de e para Lisboa.<sup>37</sup>

Os reinados de D. Pedro e de D. Fernando pautam-se por um abrandamento destas concessões a julgar pelo número de diplomas régios dessa natureza referentes às Ordens Militares. Conhecem-se algumas cartas de privilégio atribuídas a D. Fernando o que é compreensível se atendermos ao contexto das guerras em que este se envolveu e a necessidade daí decorrente de não as hostilizar e com elas estabelecer lealdades. Por isso revela a sua generosidade quando lhes dá protecção económica e jurídica e ordena aos seus almoxarifes e cobradores de dízima que não o façam em relação ao mestre e comendadores das Ordens Militares.<sup>38</sup>

A mudança dinástica se por um lado trouxe novidades, por outro representa uma certa continuidade neste bom relacionamento. Mem Rodrigues de Vasconcelos, mestre de Santiago que acompanhou parcialmente o reinado de D. João I aparece em numerosos diplomas da chancelaria e o seu nome está associado a algumas cartas de privilégio atribuídas à milícia. Homem sempre fiel à causa do Mestre de Avis a História coloca-o a seu lado

<sup>34</sup> *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 30, pp. 70-72.

<sup>35</sup> IAN/TT, *Colecção Especial, Bulas*, caixa 7, maço 1, nº 12; *Ordem de Santiago*, nº 272, fls. 32v-33v.

<sup>36</sup> IAN/TT, Gaveta V, maço 4, nº 1.

<sup>37</sup> IAN/TT, Gaveta V, maço 3, nº 5.

<sup>38</sup> IAN/TT, *Ordem de Cristo*, cód. 235, 4ª pt., fl. 2v.

na Batalha de Aljubarrota. Não admira que chegado o momento de eleger alguém para ocupar o mais alto cargo na hierarquia da Ordem, esta eleição não foi de todo pacífica, pois os freires inclinavam-se para Rui Freire, opção contrariada pelo monarca que favoreceu claramente o seu aliado Mem Rodrigues de Vasconcelos.<sup>39</sup>

A milícia terá do soberano um conjunto de mercês e de sentenças muito favoráveis. Neste processo de entendimento logo a 19 de Agosto de 1387 o rei confirma ao mestre e à Ordem os privilégios e as doações já recebidos.<sup>40</sup> Tal como aconteceu nas décadas seguintes durante a longa guerra travada contra Castela para legitimar a nova dinastia. Um diploma 1410 refere que o mestre não pode ver as suas armas e animais confiscados dentro das suas terras desde que nesse momento se encontre ao serviço do rei.<sup>41</sup>

Tal como aconteceu com outros este mestre foi escolhido pela sua lealdade e fidelidade ao monarca e o seu mestrado à semelhança do que se passou com o das Ordens de Cristo e de Avis, antecede a entrega da instituição a um dos Infantes, desta vez D. João. Esse momento vai chegar a 8 de Outubro de 1418 por diploma de Martinho V. Tinha dezoito anos e ocupou o mestrado durante vinte e quatro. Circunstância perfeitamente enquadrada na trajectória política de ligação às Ordens traçada pela *nova monarquia* e marca o início de um novo ciclo de vida destas instituições, a era dos Infantes.<sup>42</sup> A partir daqui o destino destas instituições está traçado. Não mais sairão da alçada da família real. Este destino será consumado em 1551 quando D. João III obtém por diploma pontifício de Júlio III a união dos mestrados das Ordens Militares à Coroa Portuguesa.<sup>43</sup>

---

<sup>39</sup> Maria Cristina Gomes Pimenta, *op. cit.*, p. 40.

<sup>40</sup> IAN/TT, *Ordem de Santiago*, cód. 272, fls. 70v-71.

<sup>41</sup> IAN/TT, *Ordem de Santiago*, maço 2, nº 11 e cód. 272, fls. 73v-74.

<sup>42</sup> *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 148, pp. 303-305.

<sup>43</sup> IAN/TT, *Ordem de Cristo*, livro nº 15, fls. 208-216v; Gaveta V, maço 3, nº 4.